



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

Publicado em 02 de agosto de 2019

**CORRIGENDA**

Na RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 11, de 29 DE JULHO DE 2019, onde se lê, no art. 4º, “A eleição dos membros não natos do CSPGM ocorrerá na Reunião Ordinária do dia 27 de agosto de 2019”, leia-se “A eleição dos membros não natos do CSPGM ocorrerá no dia 22 de agosto de 2019”.

Publicado em 30 de julho de 2019.

**RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 11, de 29 DE JULHO DE 2019**

**Dispõe sobre o processo eleitoral para preenchimento das vagas do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Niterói**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições legais na presidência da comissão eleitoral do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica aberto o processo eleitoral para preenchimento das 6 (seis) vagas, destinadas a membros não natos, para composição do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Niterói, na forma do art. 11 da Lei Municipal 3.359/2018.

**Art. 2º** As vagas mencionadas no artigo anterior, a serem preenchidas por Procuradores do Município em atividade, serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 1 (uma) destinada à Procuradores de 1ª Classe (P1);
- II. 1 (uma) destinada à Procuradores de 2ª Classe (P2);
- III. 1 (uma) destinada à Procuradores de 3ª Classe (P3);
- IV. 3 (três) livre escolha.

**Art. 3º** Os Procuradores do Município em atividade interessados em participar do processo de escolha deverão apresentar petição manifestando o interesse em participar do pleito, informando a classe à qual está vinculado ou se pretende concorrer às vagas de livre escolha.

**Parágrafo único.** As petições devem ser protocolizadas junto à Secretaria Geral do CSPGM até o dia 09 de agosto de 2019.

**Art. 4º** A eleição dos membros não natos do CSPGM ocorrerá na Reunião Ordinária do dia 27 de agosto de 2019, nas dependências da Procuradoria Geral do Município, mediante o depósito das cédulas eleitorais em urna lacrada, que ficará aos cuidados da Secretaria Geral da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** A abertura da urna e leitura do resultado ocorrerá em sessão pública com a presença de todos os integrantes da Comissão Eleitoral, bem como, facultativamente, de todos os candidatos interessados.

**§ 2º** Todos os atos praticados na sessão pública deverão ser registrados em ata lavrada pelo Secretário Geral e assinada pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** O modelo das cédulas eleitorais será publicizado por meio de ato administrativo da Comissão Eleitoral.

**§ 4º** É facultado o voto por procuração, bastando apresentar o instrumento particular de mandato.

**Art. 5º** Cada Procurador do Município em atividade terá direito a escolher 06 (seis) membros não natos para compor o CSPGM, na forma do art. 2º, II, da presente resolução.



#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

§ 1º O membro mais votado de cada classe ocupará a vaga vinculada à sua respectiva classe.

§ 2º Definido o Procurador mais votado em cada classe, verificar-se-á, posteriormente, dentre os participantes do pleito, os 03 (três) Procuradores mais votados no pleito, independentemente da classe.

§ 3º Na hipótese de não haver interessados suficientes para participação no pleito, caberá aos membros natos do CSPGM indicar os demais integrantes do Conselho, observado o critério disposto no caput deste artigo, sem prejuízo das regras previstas no art. 15 do Regimento Interno do CSPGM.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.